

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento

**Acórdão CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000
que deliberou sobre o projeto de
construção da sede da Vara do Trabalho de
Jardim (MS)**

Processo: CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região

Data da Publicação do Acórdão: 1/3/2018

março/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Plano de obras	6
2.3 - Expedição do alvará de construção	7
2.4 - Revisão dos custos unitários	9
2.5 - Publicação no portal eletrônico	12
3 - CONCLUSÃO	14
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim (MS) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 23/2/2018, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 24/2017, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.366.407,61 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos), correspondentes ao Contrato n.º 07/2018 e ao seu termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Jardim (MS) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.452.037,97).*

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim (MS) a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 24/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.452.037,97.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 07/2018, assinado em 19/1/2018, entre a Empresa TREVO ENGENHARIA LTDA. EPP e o TRT da 24ª Região para construção do imóvel que abrigará a Vara do Trabalho de Jardim apresentou valor global de R\$ 1.216.938,89 e foi alterado 1 vez:

- 1º Termo Aditivo, 28/11/2018, que acrescentou o valor do contrato em R\$ 194.624,77 e suprimiu o valor em R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

45.156,05, passando de R\$ 1.216.938,89 para R\$ 1.366.407,61.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor do Contrato n.º 07/2018; os valores das medições realizadas e a nota fiscal emitida:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 07/2018 (R\$)		Medições e Nota Fiscal (R\$)	
1.452.037,97	Contrato	1.216.938,89	2/2018 a 12/2018	
	1º TA	+194.624,77 -45.156,05	1ª	102.041,19
			2ª	66.557,30
			3ª	90.577,36
			4ª	159.144,71
			5ª	224.548,17
			6ª	205.294,79
			7ª	185.750,54
			8ª	167.030,10
			9ª	15.994,77
			Nota Fiscal 1º TA	149.468,72
		Total	1.366.407,61	Total

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.452.037,97) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 07/2018 e seu Termo Aditivo.

2.1.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 24/2017;
- Contrato n.º 07/2018 e respectivo termo aditivo;
- Relatórios de Medições;
- Nota fiscal n.º 00000658;
- Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- Carta de Habite-se n.º 06/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Plano de obras

2.2.1 - Determinação

a) elabore seu Plano Plurianual de Obras como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CJST n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 24/2017, o TRT da 24ª Região não possuía Plano Plurianual de Obra, estando, então, em desacordo com o exigido no art. 3º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional informou que iniciou a elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis (Período 2019-2022), conforme Minuta de Anexo 1.

2.2.4 - Análise

O Tribunal Regional iniciou a elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, conforme os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- (1) Minuta de Resolução Administrativa - Define os critérios objetivos do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras e Aquisição de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região;
- (2) Minuta de Anexo Único - Modelos de Planilha de Avaliação Técnica;
- (3) Minuta de Resolução Administrativa - Aprova o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, referente ao período 2019-2022;
- (4) Minuta de Anexo I - Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis (Período 2019-2022);
- (5) Minuta de Anexo II - Detalhamento do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis.

2.2.5 - Evidências

- (1) Minuta de Resolução Administrativa;
- (2) Minuta de Anexo Único;
- (3) Minuta de Resolução Administrativa;
- (4) Minuta de Anexo I;
- (5) Minuta de Anexo II.

2.2.6 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

2.3 - Expedição do alvará de construção

2.3.1 - Determinação

b) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional apresentou cópia das pranchas do projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Jardim, em 15/9/2017.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional iniciou a execução da obra em 24/1/2018, conforme consta da ordem de início dos serviços.

2.3.4 - Análise

A Prefeitura Municipal de Jardim emitiu o Alvará de Construção n.º 101/2017, em 15/9/2017. E, conforme ordem de início de serviços, a obra foi iniciada em 24/1/2018, portanto, após a expedição do Alvará de Construção.

2.3.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 20/2017;
- Alvará de construção;
- Ordem de início dos serviços;
- Habite-se.

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação Municipal, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 - Revisão dos custos unitários

2.4.1 - Determinação

c) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com Códigos de n.os 92411, 74141/2, 87505, 91785, 87519, 94990, 83741, 73798/3, 94962, 93209, 92873, 93213, 74156/3 e 94965;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 24/2017, constatou-se que os itens com códigos de n.ºs 92411, 74141/2, 87505, 91785, 87519, 94990, 83741, 73798/3, 94962, 93209, 92873, 93213, 74156/3 e 94965 não possuíam consonância com o SINAPI.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

A Empresa TREVO ENGENHARIA LTDA. EPP e o TRT da 24ª Região assinaram o Contrato n.º 07/2018, para construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim em 19/1/2018, no valor global de R\$ 1.216.938,89, antes, portanto, da publicação do acórdão, que aconteceu em 1/3/2018.

2.4.4 - Análise

Como informado acima, o Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência previamente à contratação.

Comparam-se, a seguir, os custos unitários do SINAPI, do Tribunal Regional e o contratado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)
92411	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	79,79	80,06	20,97 (item 5.12)
74141/2	LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAODE OBRA.	70,21	71,93	71,93 (item 8.10)
87505	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 19 CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUALA 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	49,54	82,04	31,18 (item 9.1)
91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DEDISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARAPRÉDIOS. AF 10/2015	27,47	27,60	27,60 (item 15.13)
87519	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	54,85	54,97	54,97 (item 6.22)
94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	469,36	470,75	470,75 (item 23.11)
83741	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA COM ELASTOMERO, INCLUSOS PRIMER E VEU DE POLIESTER	63,48	63,53	63,53 (item 6.14)
73798/3	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=75MM(3") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	34,28	34,35	34,35 (item 19.3)
94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L COM ADIÇÃO DE ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS - RAZÃO DE 2,12 L/M3 - CONTRAPISO ESPESSURA 6,0 CM	222,48	233,39	233,39 (item 23.1)
93209	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	551,77	554,67	554,67 (item 4.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES/CARRINHO DEMÃO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EMESTRUTURAS. AF 12/2015	132,53	133,58	133,58 (item 6.13)
93213	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 02/2016	646,13	648,90	648,90 (item 4.3)
74156/3	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, SEM ARMACAO.	39,02	39,19	39,19 (item 5.3)
94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	284,51	284,75	284,75 (item 6.20)

Apura-se, a seguir, a diferença decorrente dos aludidos itens:

Tabela 3 - Quantidade contratada e diferença total

Cód. SINAPI	Quantidade	Diferença = Contrato - SINAPI	Diferença Total = Diferença X Quantidade
92411	7,70	-58,82	-452,91
74141/2	366,40	1,72	630,21
87505	897,64	-18,36	-16.480,67
91785	126,00	0,13	16,38
87519	153,10	0,12	18,37
94990	15,06	1,39	20,93
83741	91,90	0,05	4,60
73798/3	160,00	0,07	11,2
94962	24,04	10,91	262,27
93209	10,00	2,9	29
92873	7,10	1,05	7,45
93213	6,00	2,77	16,62
74156/3	36,00	0,17	6,12
94965	6,50	0,24	1,56
TOTAL			15.908,97

Constata-se que a diferença entre o valor do item contratado e o valor do item no respectivo SINAPI, multiplicado pela quantidade contratada, resulta em R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

15.908,87, que corresponde a aproximadamente 1,31% do valor do contrato.

Entende esta Coordenadoria que o valor de R\$ 15.908,87 é inexpressivo em relação ao montante contratado, de R\$ 1.216.938,89, e que essa diferença foi plenamente compensada pelo desconto nos demais itens da planilha ofertado pela contratada.

Nesse contexto, considerando que o acórdão é posterior à assinatura do contrato, entende-se que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.

De todo modo, repita-se, não se configurou nenhum prejuízo ao erário.

2.4.5 - Evidências

- Planilha orçamentária contratada.

2.4.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.5 - Publicação no portal eletrônico

2.5.1 - Determinação

d) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.5.4 - Análise

Verificou-se, em 27/2/2020, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.5.5 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 24ª Região:
Site: <http://www.trt24.gov.br/obras>

2.5.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.5.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas, uma está em cumprimento, e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT;	X				
2) Elabore seu Plano Plurianual de Obras como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CJST n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.1.2);		X			
3) Somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2);	X				
4) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com Códigos de n.ºs 92411, 74141/2, 87505, 91785, 87519, 94990, 83741, 73798/3, 94962, 93209, 92873, 93213, 74156/3 e 94965 (item 2.3.4);					X
5) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
TOTAL	3	1	0	0	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou em grande parte as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-18051-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

44.2017.5.90.0000, estando em andamento as ações de cumprimento da Deliberação n.º 2, que será objeto de análise por ocasião do envio de novos projetos para apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 24ª Região, as Determinações n.ºs 1, 3 e 5 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000;

4.2. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região quanto à necessidade de, em atendimento às disposições da Resolução CSJT n.º 70/2010, ultimar a elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, cujo cumprimento será examinado pelo CSJT por ocasião do encaminhamento de novos projetos por aquele Tribunal.

4.3. arquivar o presente processo.

Brasília, 11 de março de 2020.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT